



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE OUTUBRO DE 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 087/2026

Fixa normas, diretrizes, perfil e atribuições para a atuação do Profissional de Apoio Escolar (PAE) para estudantes público-alvo da Educação Especial na Rede Municipal de Ensino de Santa Inês - PB, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas competências legais e no âmbito de sua jurisdição, **Considerando** a Lei Federal nº 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão), que em seu art. 3º, inciso III, define o Profissional de Apoio Escolar; **Considerando** a Lei Federal nº 12.764/2012 (Lei Berenice Piana), que institui a Política Nacional de

atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, e: **Altera o Decreto nº. 59/2026.**



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

Considerando a necessidade premente de regular o fluxo de atendimento, evitando desvios de função e assegurando o cuidado integral à criança-foco;

DECRETA:

CAPÍTULO I – CONCEITUAÇÃO E DIREITO AO ATENDIMENTO

Art. 1º O Profissional de Apoio Escolar (PAE) é o agente que atua no âmbito escolar para garantir a acessibilidade e a permanência do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação que apresente dependência em atividades da vida diária.

Art. 2º A disponibilização do PAE vincula-se à real necessidade do estudante, devidamente comprovada por:

- I - Laudo médico e/ou relatório técnico especializado;
- II - Estudo de caso realizado conjuntamente pelo Professor do Atendimento Educacional Especializado (AEE) e equipe pedagógica;
- III - Previsão expressa no Plano Educacional Individualizado (PEI) do aluno.

CAPÍTULO II – DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS (CUIDADO E AUTONOMIA)

Art. 3º São **atribuições obrigatórias** do PAE no suporte à criança-foco:

- A. **Alimentação:** Auxiliar no momento das refeições, observando restrições alimentares, engasgos, texturas e estimulando a autonomia progressiva do estudante.
- B. **Higiene:** Efetuar a troca de fraldas, vestuário, higienização íntima, banho (quando houver previsão na rotina escolar) e escovação bucal, zelando pela integridade física e privacidade do aluno.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 01 DE OUTUBRO DE 2026

X. **Locomoção:** Conduzir cadeiras de rodas, auxiliar na transferência de posturas, guiar o aluno visualmente ou fisicamente pelos ambientes internos e externos da escola e em atividades extracurriculares.

Δ. **Segurança e Organização:** Apoiar o manejo comportamental nos momentos de crise ou desregulação sensorial, sob orientação do professor do AEE.

CAPÍTULO III – DAS VEDAÇÕES E LIMITES PEDAGÓGICOS

Art. 4º É **expressamente vedado** ao PAE, sob pena de desvio de função e responsabilização administrativa:

I - Assumir a regência da classe ou substituir professores (comuns ou do AEE);

II - Elaborar, aplicar, adaptar ou corrigir avaliações, provas e atividades pedagógicas(Prática docente)

III - Atuar como terapeuta ou aplicar intervenções clínicas sem a devida formação institucional e supervisão;

IV - Isolar a criança-foco da convivência com os demais estudantes da turma na sala regular.

CAPÍTULO IV – DO FLUXO TRABALHO E SUPERVISÃO

Art. 5º O PAE submete-se à orientação pedagógica direta do Professor da Sala Regular e do Professor Especialista em AEE.

Art. 6º Fica instituída a obrigatoriedade de reuniões de alinhamento com periodicidade **mensal** entre o PAE, o professor regente e o AEE, para acompanhamento dos avanços descritos no PEI.

Art. 7º O PAE preencherá obrigatoriamente um **Relatório Mensal de Evolução da Autonomia**, a ser anexado à pasta do estudante.

CAPÍTULO V – DA TRANSITORIEDADE E FORMAÇÃO

Art. 8º A Secretaria Municipal de Educação substituirá progressivamente modalidades precárias de contratação (como bolsistas) por profissionais devidamente integrados ao regime jurídico administrativo regular.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.
--

SANTA INÊS EM, 01 DE OUTUBRO DE 2026

Art. 9º Fica instituído o Programa de Formação Continuada em Educação Inclusiva para o PAE, com carga horária mínima anual de **180 (cento e oitenta) horas**.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Felix Henrique Leite Vieira
Prefeito Constitucional

Santa Inês - PB, 01 de outubro de 2026.